



Assembleia Municipal de Vila Real	
Data:	21/04/2025
N.º	18
Proc.º n.º	
Resp. of. n.º	

[Handwritten signature]

certidão

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21/04/2025, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Contrato-Programa com a Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. para o ano 2025 -----

- Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

1. “A Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A (AdIN), criada em 15/11/2019, tendo surgido da iniciativa de um conjunto de 8 municípios, incluindo o Município de Vila Real, que deliberaram pela constituição de uma empresa intermunicipal vocacionada para os serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais – a Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. (doravante “ADIN”).
2. Após a constituição da AdIN, foi desencadeado um processo de reestruturação que envolveu a Internalização no Município de Vila Real das atividades desenvolvidas pela EMAR, e, por conseguinte, a fusão por incorporação da EMAR na ADIN, absorvendo esta última o abastecimento de água em baixa e saneamento de águas residuais em baixa, até então na esfera de atuação da EMAR. Consequentemente, o Município de Vila Real ficou responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos.
3. Esta empresa intermunicipal, cujo seu enquadramento legal está previsto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, mais especificamente, no seu artigo 19.º n.º1 em conjugação com o artigo 20.º n.º1 e as alíneas c) e d) do artigo 45.º e alínea e), uma vez que é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral.

[Handwritten signature]



4. Ora, segundo o disposto nas alíneas c) e d) do artigo 45.º da referida Lei, considera-se que a AdIN é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, em virtude de assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional e a proteção dos utentes, e, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, tenham exclusivamente por objeto, no caso em apreço, as atividades de abastecimento de água pública e saneamento de águas residuais urbanas.
5. A Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A, através de email, registado sob o n.º 7506, datado de 10/04/2025, remete a minuta do Contrato-Programa a celebrar, bem como a respetiva planta da área abrangida pela atuação da AdIN no âmbito do contrato programa.
6. O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, no artigo 47.º, prevê a celebração de contrato-programa com as entidades públicas participantes.
7. O objeto do contrato-programa é estabelecer uma cooperação entre as partes, sendo o fundamento da relação contratual a gestão e manutenção das redes públicas de drenagem de águas pluviais do concelho de Vila Real.
8. Nesse sentido, a Câmara Municipal poderá atribuir uma comparticipação financeira no valor total de 102.547,55€ (cento e dois mil e quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos).
9. A AdIN fundamenta a necessidade da comparticipação financeira com a realização das seguintes atividades/ações no âmbito do contrato programa, nomeadamente:
 - **Gestão Patrimonial das Infraestruturas:**
 - Criação, atualização e manutenção de cadastro;
 - Criação de um sistema de gestão de ocorrências (transbordos, roturas, obstruções, etc);
 - Vigilância das redes;
 - Manutenção do sistema em condições funcionais.



No valor de 61.765,67€ (sessenta e um mil setecentos e sessenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos).

- **Manutenção Preventiva:**

- Desobstrução de coletores (incluindo ramais);
- Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas;
- Pequenas reparações;
- Limpeza de caixas de visita.

No valor de no valor de 40.781,88€ (quarenta mil e setecentos e oitenta e um euros e oitenta e oito cêntimos).

Importa clarificar que, esta comparticipação está prevista no Projeto de Atividades Municipal n.º 2022/A/202.

10. Nesta sequência, a Empresa Municipal em apreço, apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 05457568ASCD24, emitida em 31/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 31/10/2024, ambas com validade de 6 meses.

11. Ao abrigo do n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, deve ser comunicada à IGF-Autoridade de Auditoria, antes do início da data da vigência e através de registo de formulário eletrónico próprio, bem como ao Tribunal de Contas.

12. A Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. está obrigada a apresentar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal o relatório anual de execução do contrato-programa até final do 1.º trimestre de 2026.

II. Conclusão:

Em face do aqui exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto e do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os contratos-programa são aprovados pela Assembleia Municipal da entidade pública participante, sob proposta da Câmara Municipal.”



Em 15/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 15/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1934/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.01.01.01 Projeto do PAM: 2022/A/202 Valor: 102.547,55 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a proposta de Contrato-Programa.**-----

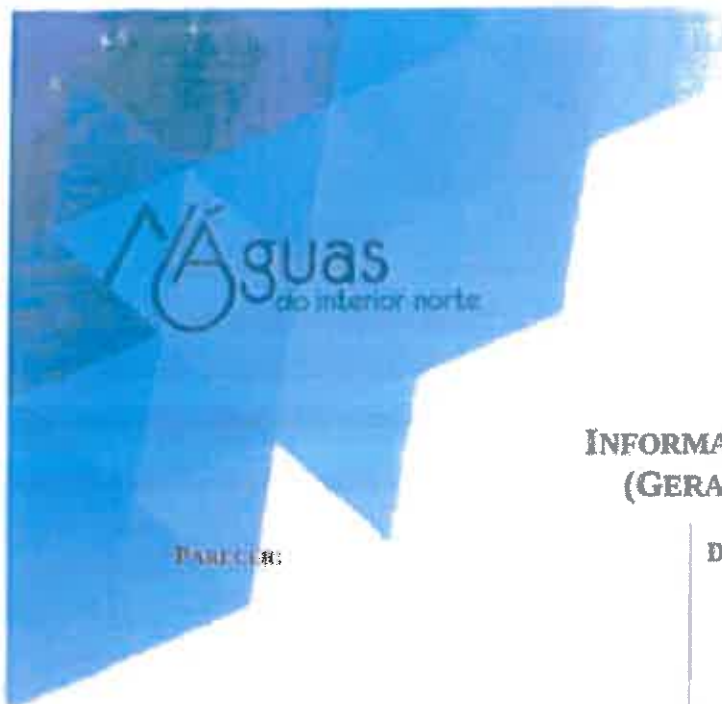
2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de um Contrato-Programa, para o ano de 2025, com a Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EIM, SA, ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 21 de abril de 2025.-----

O DIRETOR

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



Presente na Reunião de
07/04/2025
DELIBERAÇÃO
70V/2025 DE UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO (GERAL)

PARCELAR:

DESPACHO:

[Handwritten signature]
C. d.
2025/1.31/31

ASSUNTO: Contrato Programa para gestão e manutenção das redes públicas de drenagem de águas pluviais no concelho de Vila Real 2025 - Proposta		DATA: 26.03.2024
DE: Dr. Tiago Pereira Fernandes	PARA: Senhor Presidente do Conselho de Administração da Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. – Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos	

À semelhança do que vem sucedendo desde a constituição da AdIN, submete-se à aprovação do Conselho de Administração da AdIN a proposta de Contrato Programa para gestão e manutenção das redes públicas de drenagem de águas pluviais no concelho de Vila Real para o ano de 2025.

A proposta agora apresenta mantém intacto todo o conteúdo do Contrato Programa celebrado em 2024 com o Município de Vila Real para o mesmo efeito.

À superior consideração de V. Exa.

O Técnico Superior - Advogado

[Handwritten signature]
Dr. Tiago Pereira Fernandes

(Gabinete Jurídico / Responsável pela Unidade de
Gestão Comercial)



CONTRATO PROGRAMA

Entre:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa colectiva N.º 506 359 670, representado neste acto pelo seu Presidente da Câmara Municipal, **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., sociedade com sede na Avenida Rainha Santa Isabel, 1, 5000-434 Vila Real, pessoa colectiva n.º 515 684 473, representada neste acto pelos Vogais do Conselho de Administração, **José Manuel Gonçalves e Maria Helena Marques Pinto da Lapa**, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- Na sequência das deliberações dos oito Municípios que integram a Empresa (Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real), em 2019.09.02 foi concedido pelo Tribunal de Contas o Visto Prévio para a constituição da sociedade Águas do Interior Norte E.I.M., S.A;
- Nessa sequência, em 2019.11.15 foi esta Empresa formalmente constituída através de Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anónima, tendo sido também conferida fé pública aos seus Estatutos na mesma data;
- A Águas do Interior Norte E.I.M., S.A é uma empresa local, pessoa colectiva sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito intermunicipal;



R. Rainha Santa Isabel 1
5000-434 Vila Real



309 101 101



geral@ain.pt



Página 1 de 34

www.ain.pt



- O objectivo desta empresa local de âmbito intermunicipal, previsto no artigo 2.º dos seus Estatutos, a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos Municípios participantes no seu Capital Social;
- A prestação destes serviços está prevista nos artigos 20.º, 45.º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais;
- A gestão da Águas do Interior Norte E.L.M., S.A. deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º e 32.º da Lei n.º 50/2012;
- Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respectivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais;
- O Município de Vila Real é, nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, a entidade titular dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na área do concelho de Vila Real, tendo delegado a sua gestão, nos termos do art.º 7.º do mesmo diploma legal, na Águas do Interior Norte E.L.M., S.A.;

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspectos:

- na correcta avaliação dos problemas dos sistemas públicos de drenagem de águas pluviais e da necessidade da sua resolução;
- no conhecimento técnico que a Águas do Interior Norte E.J.M., S.A., detém e que lhe é conferido pela gestão das redes de água potável e de drenagem de águas residuais envolvendo questões técnicas idênticas como escoamentos hidráulicos, tubagens e acessórios, e gestão patrimonial de infraestruturas em velas enterradas;
- no facto de a Empresa ter que reportar à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) toda a sua actividade e respectivos custos e de ter implementado uma contabilidade analítica, transparente e audível, e de ser obrigada a justificar o seu sistema tarifário, imputando aos utilizadores apenas os custos dos respectivos serviços;
- de não ser possível imputar os custos da gestão e manutenção das redes de águas pluviais aos utilizadores dos serviços e sistemas de água potável e de drenagem de águas residuais;
- de os custos com o planeamento, execução, gestão e manutenção corrente bem como a manutenção programada, ser uma responsabilidade do Município de Vila Real, que por razões de interligação com as redes de águas residuais, eficiência e eficácia devem ser assegurados pela mesma entidade que gere os sistemas de água potável e águas residuais;
- de esses custos não poderem onerar as tarifas de água domiciliária, recolha de águas residuais ou de recolha de resíduos;
- no facto de à empresa não ser possível recorrer a outras fontes de receita para gerir e manter operacionais as redes de drenagem de águas pluviais.





É celebrado o presente Contrato-Programa, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 102/2012, de 31 de Agosto, válido para o ano de 2025 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente Contrato-Programa tem por objecto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os Outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objectivos de gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, durante o ano de 2025, no âmbito do objecto e competências estatutariamente atribuídos à Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., para que tal actividade possa desonerar a Câmara Municipal de Vila Real, acarretando uma maior eficácia e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1 – Missão:

A principal missão é o planeamento, gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Vila Real constantes do mapa anexo ou que venham a ser construídas e recebidas pela Águas do Interior Norte E.I.M., S.A..

Acessoriamente, assegurar o apoio ao Município de Vila Real na definição da política municipal sobre a matéria e prestar-lhe assessoria técnica para o desenvolvimento e gestão do território na área dos escoamentos pluviais em redes devidamente estruturadas e funcionando como tal.

2 – Responsabilidades:

A Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., fica responsável pela gestão e manutenção das redes de águas pluviais do concelho de Vila Real, obrigando-se a garantir as tarefas indicadas na



Canalização enterrada:, entendendo-se como rede, o conjunto de canalizações enterradas, coixas de material plástico e acessórios de descarga, que iniciando-se num ramal ou órgão de recolha, se continuam até um ponto de restituição.

A Empresa tem ainda responsabilidade de cooperar com o Município e prestar-lhe toda a assistência nas áreas da sua responsabilidade e na prossecução das suas políticas em prol do desenvolvimento local e bem-estar dos seus munícipes.

3 – Exclusão:

A gestão e manutenção das redes de águas inclui apenas as redes organizadas e estruturadas como tal, não se incluindo nas redes e neste contrato programa as valetas, limpeza de sarjetas que deverão ser limpas pelo pessoal da limpeza urbana, aquedutos e outros órgãos de drenagem como valas ou linhas de água, mesmo que dentro do perímetro urbano.

4 – Princípios orientadores de gestão:

Em consonância com o estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de Agosto a Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., obriga-se a prestar estes serviços de acordo com os seguintes princípios:

1. A promoção tendencial da sua universalidade e a garantia da igualdade no acesso;
2. A garantia da qualidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores;
3. O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
4. A protecção da saúde pública e do ambiente;
5. A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
6. A promoção da solidariedade económica e social, do correcto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.



Os principais estabelecidos nos números anteriores devem ser prosseguidos de forma eficaz, tendo em vista proporcionar, ao menor custo para o Município, elevados níveis de qualidade de serviço e eficiência na drenagem das águas pluviais afluentes às redes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Valor dos Serviços

Os custos de gestão e manutenção corrente ou preventiva, incluídos neste contrato programa são de € 102.547,55 (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros, cinquenta e cinco cêntimos).

A prática aconselha a que sejam contratualizados por valores anuais por implicarem tarefas de gestão ou manutenção corrente não compatíveis com acções ocasionais e para as quais seja possível e muito menos aconselhável, por razões de eficiência e prontidão, apresentar uma lista de preços para que posteriormente, caso a caso, sejam os mesmos solicitados e aprovados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

Considerando que a gestão e exploração das redes de águas pluviais não pode onerar as tarifas de fornecimento de água potável, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e deposição de resíduos sólidos, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração dos serviços, no montante de € 102.547,55 (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros, cinquenta e cinco cêntimos), visando o equilíbrio financeiro da actividade do Segundo Outorgante.

Este valor corresponde aos custos suportados pelo Segundo Outorgante com a gestão e manutenção das redes pluviais, conforme estudo anexo ao presente Contrato-Programa e que a seguir se resumem:



Av. Almeida Garrett, 1000-434 Vila Real



309 101 101



geral@aguas.pt



12/2014/0114

www.aguas.pt

1. GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS

- i. Criação, actualização e manutenção do cadastro - € 16.994,24
- ii. Criação de um sistema de gestão de ocorrências (transbordos, roturas, obstruções, etc.) - € 8.675,69
- iii. Vigilância de redes - € 14.923,78
- iv. Manutenção do sistema em condições funcionais - € 21.171,86

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- i. Desobstrução de colectores (incluindo ramais) - € 14.512,40
- ii. Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas - € 11.988,32
- iii. Pequenas reparações - € 10.916,96
- iv. Limpeza de caixas de visita - € 3.364,20

TOTAL € 102.547,55

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º - da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 – Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão das redes de águas pluviais cujos custos não podem ser suportados pelas tarifas dos restantes serviços prestados pela Águas do Interior Norte E.L.M., S.A. aos utilizadores.

2 – Pretende-se assim compensar a Empresa, a título de subsídio à exploração, pela execução das tarefas cujos custos são da responsabilidade do Município e que, não se encontrando





casos em que a Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. cobra aos utilizadores dos serviços (água, esgotos e resíduos), levariam a um *deficit* anual de exploração e prejuízos acumulados que obrigariam à dissolução da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Ações Indicadores e Objectivos

As actividades referidas na cláusula primeira do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração da rede de águas pluviais, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista as acções e indicadores incluídos no estudo anexo, nomeadamente:

1. Ações:

- Gestão Patrimonial das Infraestruturas;
- Manutenção Preventiva das Infraestruturas;
- Manutenção Correctiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas.

2. Descrição das acções:

- Na Gestão Patrimonial das Infraestruturas, serão contratualizadas em valores anuais:
 - a) Criação, actualização e manutenção do cadastro - pesquisa e consulta de processos de obras públicas e particulares, levantamento de campo e implantação cartográfica, posterior estruturação de um sistema de informação geográfica (SIG) para o armazenamento de elementos de base (cartografia, ortofotomapas, rede de drenagem de águas pluviais, uso de solo, etc.), de modo a permitir a manipulação e análise de informação geográfica;
 - b) Criação de um sistema de gestão de ocorrências (transbordos, roturas, obstruções, outras.) - análise da informação recolhida através das ordens de serviço e do trabalho executado no campo, seu registo em plataforma informática, com posterior verificação e análise com fins estatísticos;

- **Vigilância de redes** - considerada segundo duas linhas de actividade distintas, uma preventiva, em tempo seco, consistindo na vistoria das condições existentes através da sua inspecção e outra, com precipitação intensa para avaliar os pontos críticos da rede;
- **Manutenção geral do sistema em condições funcionais** – A manutenção geral será uma manutenção do tipo preventivo e consistirá genericamente em pequenas reparações de caixas de visita (tapamento de juntas), de sarjetas e pequenas anomalias em colectores. Estas acções de manutenção sistemática, terão de ser ajustados ao sistema de monitorização para detecção de zonas de reincidência, limpeza e manutenção sistemática de colectores e caixas de visita.
- Na Manutenção Preventiva das Infraestruturas, que se traduz nas seguintes acções e que dada a sua frequência e carácter rotineiro serão contratualizadas em valores anuais, estimados em função da experiência adquirida nos anos anteriores. Incluem-se os seguintes indicadores:
 - a) **Limpeza e desobstrução de colectores (incluindo ramais)** – Em função de experiência em anos anteriores prevê-se uma média de 25 desobstruções anuais e limpezas em ramais até 125 mm e 80 em colectores de diâmetro igual ou superior a 200 mm;
 - b) **Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas** – Em função da experiência em anos anteriores prevê-se reparar ou substituir 15 tampas e 20 grelhas;
 - c) **Pequenas reparações** – Neste item incluem-se as pequenas reparações correntes como levantamento de tampas ou sarjetas, reparações de tubagens fissuradas, limpeza e reparação de caixas de visita, reparação de sarjetas e sumidouros, constituindo manutenção preventiva corrente.
- Na Manutenção Correctiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas que se traduz nas seguintes acções e que dado o seu carácter programado e não rotineiro serão objecto de análise caso a caso podendo o Município optar pela sua execução





internamente ou através de contratação que, caso a caso, achar mais conveniente, ~~nicham os~~ seguintes indicadores:

- a) **Análise e avaliação de projectos** - recairá essencialmente sobre as obras particulares incluindo loteamento e obras públicas, nestes casos propõe-se uma tabela de preços a praticar sempre que o serviço for solicitado;
- b) **Emissão de pareceres a pedido do Município** - relacionados com obras particulares, loteamentos, situações existentes e obras públicas, nestes casos propõe-se uma tabela de preços a praticar sempre que o serviço for solicitado;
- c) **Elaboração de projectos a pedido do Município, estudos e relatórios visando a optimização e gestão racional das infraestruturas** - elaborados internamente ou através de uma entidade externa, sendo a sua análise de custo estipulada conforme o volume de trabalho e em função dos estudos e projectos a elaborar, sendo estas tarefa estimadas caso a caso e submetidas a aprovação da Câmara Municipal.
- d) **Reparação de colapso de colectores** – A analisar mediante cada caso concreto, e sujeito a aprovação prévia do Município;
- e) **Reparação programada de colectores em risco de rotura** - A analisar mediante cada caso concreto, e sujeito a aprovação prévia do Município;
- f) **Grandes intervenções** – A avaliar caso a caso, e sujeito a aprovação prévia do Município;
- g) **Outras intervenções programadas** – tal como as anteriores serão objecto de avaliação prévia a submeter a prévia aprovação do Município.

3. Indicadores:

Os indicadores de avaliação dos objectivos do presente contrato são os indicados na ...
tabela seguinte:



Av. António Gomes Pereira
8000-424 Vila Real



309 101 101



geral@adn.pt



www.adn.pt

Página 10 de 14

Indicadores	Avaliação		
	Não Cumpre	Cumprir	Supera
I - Gestão Patrimonial das Infraestruturas			
a) Criação, actualização e manutenção de infraestruturas			
1. Trabalho no Terreno (em horas)	≤ 90	90 - 190	≥ 190
2. Tratamento de Dados (em horas)	≤ 138	138-238	≥ 238
b) Criação de um Sistema de ocorrências (transbordos, ruturas, obstruções, outras) Registo e Tratamento de Dados (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
c) Vigilância de Redes (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
d) Manutenção Geral dos sistemas em condições funcionais (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
II - Manutenção Preventiva das Infraestruturas			
a) Limpeza e desobstrução de colectores (incluindo ramais)			
1. Desobstrução de ramais e colectores com equipamento próprio e mão-de-obra incluída (em quantidades)			
a. Ø 125 mm	≤ 10	10-20	≥ 20
b. = > Ø 200 mm	≤ 20	20-80	≥ 80
b) Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas			
1. Substituição de tampas (em quantidades)	≤ 5	5-25	≥ 25
2. Substituição de grelhas (em quantidades)	≤ 5	5-20	≥ 20
c) Pequenas Reparações			
1. Levantamento de tampa ou grelha (em quantidades)	≤ 10	10-45	≥ 45
2. Limpeza de caixas de visita (em quantidades)	≤ 20	20-50	≥ 50

Cumprir esclarecer que, no que toca à Manutenção Correctiva das Infraestruturas e intervenções programadas, dado o seu carácter programado e não rotineiro, serão objecto de análise caso a caso podendo o Município optar pela sua execução directamente ou através de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante





Consiste na obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira ao Segundo Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, em duas prestações de igual valor sendo a primeira, no valor de € 51.273,78 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e três euros, setenta e seis cêntimos), liquidada até 30 de Setembro de 2025 e a segunda, de igual valor, até 30 de Dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objectivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projecto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação





O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a totalização integral do objecto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

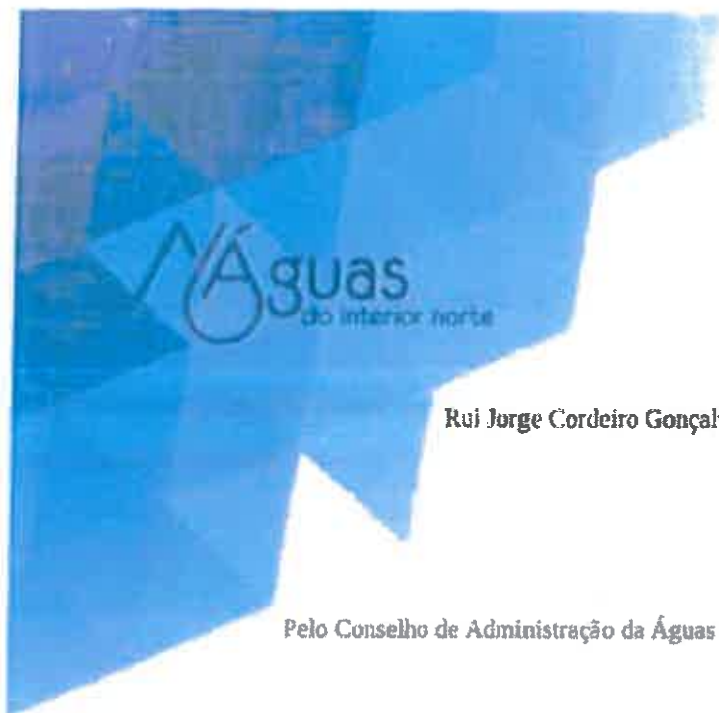
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos

1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Vila Real, 03 de Junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real



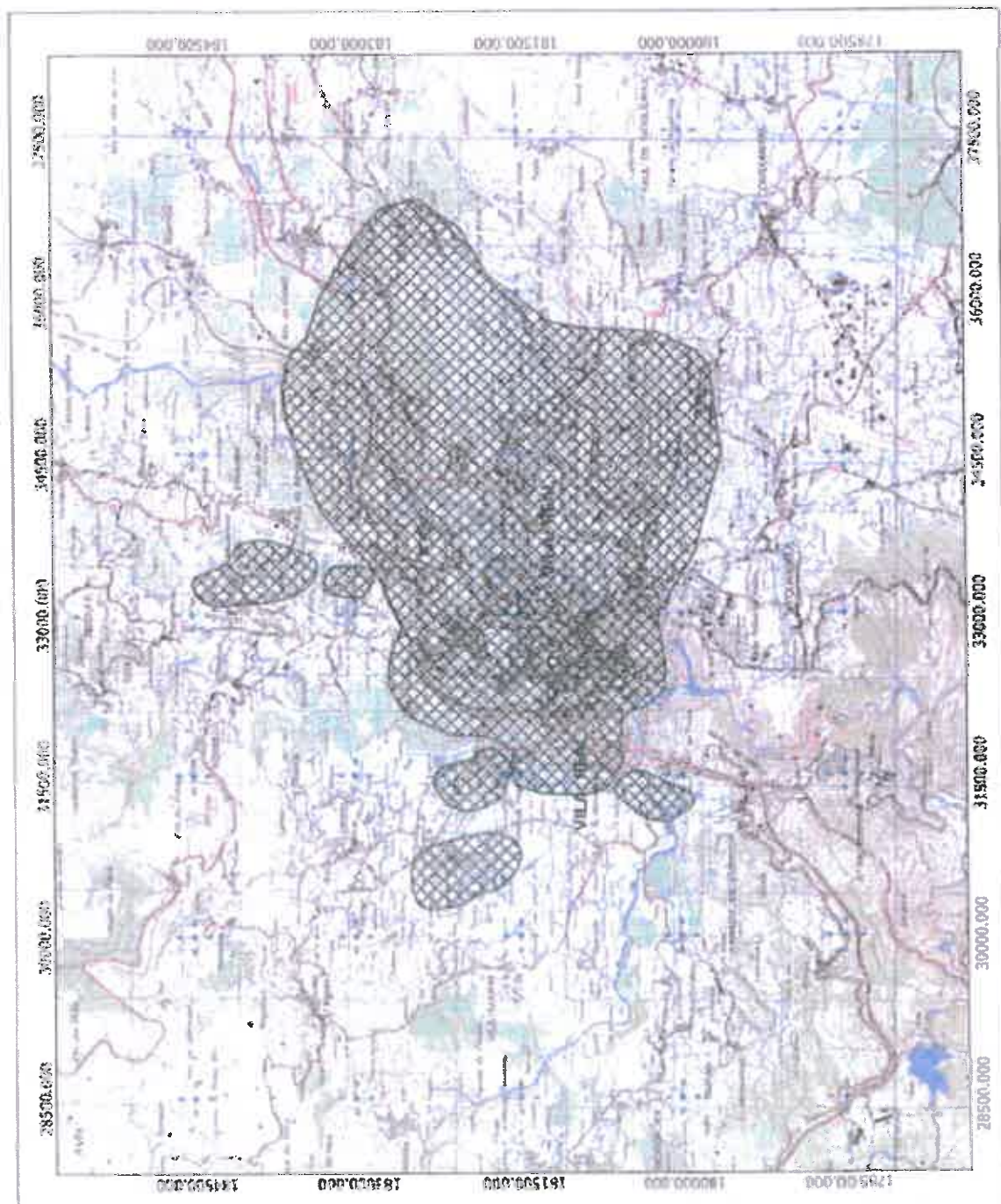
Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Pelo Conselho de Administração da Águas do Interior Norte E.I.M., S.A.

José Manuel Gonçalves (Vogal)

Maria Helena Marques Pinto da Lapa (Vogal)

 Legenda:  AREA_ABRANGIDA	AGUAS PLUVIAIS	PLANTA AREAABRANGIDA Vila Real	Sistema de Projecção: PT-TM061 ETRS89 Espaço de referência: GRS80 Projecção cartográfica: Transversal de Mercator Sistema de Coordenadas: Rectangulares Fonte: CONTRATO PROGRAMA DE AGUAS PLUVIAIS Protocolo Câmara Municipal de	 MAGUAS Cam. Municipal de Vila Real Data de Elaboração: Março 2020	Escala: 1:50000 
---	------------------------------	---	--	---	---



SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: AGUAS DO INTERIOR - NORTE E I M S A

NIF: 515684473

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 23 de Junho de 2020, é disponibilizada a presente informação, em 31 de Outubro de 2024.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: MUNICIPIO DE VILA REAL

NIF: 506359670

O Chefe de Finanças

Maria de Lurdes Guedes Fernandes da Silva

(Maria de Lurdes Guedes Fernandes da Silva)



SEGURANÇA SOCIAL

Situação Contributiva

Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril

Nome/Denominação ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE,
E.I.M., S.A.

Firma/Denominação ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE,
E.I.M., S.A.

N.º de Identificação de Segurança Social 25156844731

N.º de Identificação Fiscal 515684473

N.º do pedido 054575687ASCD24

Data 2024-10-31

Consulta de Terceiros

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada.

Nº 3 do artigo 6º

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva.

Nº 2 do artigo 6º e Nº 1 do artigo 7º

Entidade que efetuou a consulta

Nome/Denominação
MUNICIPIO DE VILA REAL

N.º de Identificação de Segurança Social
20009905466

Elementos para verificação da autenticidade do documento

Número de Identificação - 25156844731

Código de Verificação - V8ADJHUAPQ3TPEF

Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta impressão.

PARECER DO FISCAL ÚNICO NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ARTIGO 25º DA LEI 50/2012, DE 31 DE AGOSTO.

Introdução

1. O presente PARECER destina-se a dar cumprimento à alínea c) do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que exige a emissão de parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da lei atrás citada, incidindo este parecer sobre o CONTRATO PROGRAMA estabelecido entre o Município de Vila Real, e a Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., a seguir designada por AdIN, que contempla uma comparticipação financeira anual a receber pela AdIN de 102.547,55 euros (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta e cinco euros).
2. O presente contrato programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pela AdIN dos objetivos de gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, durante o ano de 2025, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. para que tal atividade possa desonerar a Câmara Municipal de Vila Real, acarretando uma maior eficácia e eficiência.

Serviços e competências atribuídos

3. O contrato programa em apreço define detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permita medir a realização dos objetivos setoriais.
4. Este contrato programa abrange serviços e competências nas áreas de Gestão Patrimonial das Infraestruturas, Manutenção Preventiva das Infraestruturas e Manutenção Corretiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas e enquadram-se claramente no âmbito das competências orgânicas gerais e específicas da AdIN.

Obrigações

5. Para além das responsabilidades do exercício das competências constantes do protocolo e sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a AdIN obriga-se por este contrato programa a:

- a) Proporcionar ao Município de Vila Real as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Município de Vila Real qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Município de Vila Real;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que o Município de Vila Real solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

Comparticipação financeira

- 6. Considerando que a gestão e exploração das redes de águas pluviais não pode onerar as tarifas de fornecimento de água potável, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e deposição de resíduos sólidos, o Município de Vila Real compromete-se a prestar apoio financeiro à AdIN, através de um subsídio à exploração dos serviços, no montante de 102.547,55 €, visando o equilíbrio financeiro da atividade da AdIN.
- 7. A referida participação será feita em 2 prestações de igual valor, sendo a primeira de 51.273,78 euros, liquidada até 30 de setembro de 2025 e a segunda, de igual valor, até 30 de dezembro do mesmo ano.
- 8. Este valor anual corresponde, de acordo com o estudo elaborado para o efeito, anexo a este contrato programa, aos custos de gestão e manutenção das redes pluviais, ou seja aos custos suportados pela AdIN pelos serviços a desenvolver.

Parecer

Tendo em conta a extensão das competências cometidas à AdIN que se integram claramente no âmbito das suas competências orgânicas, o que permite perspetivar, antes de mais, o melhor aproveitamento dos seus recursos operacionais, e tendo em consideração os pressupostos do valor dos gastos a serem reembolsados

pelos serviços prestados pela AdIN constantes do estudo anexo, parece não haver inconvenientes operacionais, económicos e financeiros à realização deste contrato programa, nem temos conhecimento de factos ou situações que possam condicionar ou limitar a execução deste contrato programa para além dos enunciados, podendo este contribuir, de algum modo, para a melhor utilização dos recursos da empresa, promover a expansão da atividade e consequentemente a viabilidade da empresa.

Porto, 31 de março de 2025



Rodrigo Carvalho, Virgílio Macedo e Associado, SROC, Lda.
Inscrita na OROC sob o n.º 345 e CMVM 20210025, representada por
Fernando Virgílio da Cruz Cabral Macedo, ROC n.º 959